



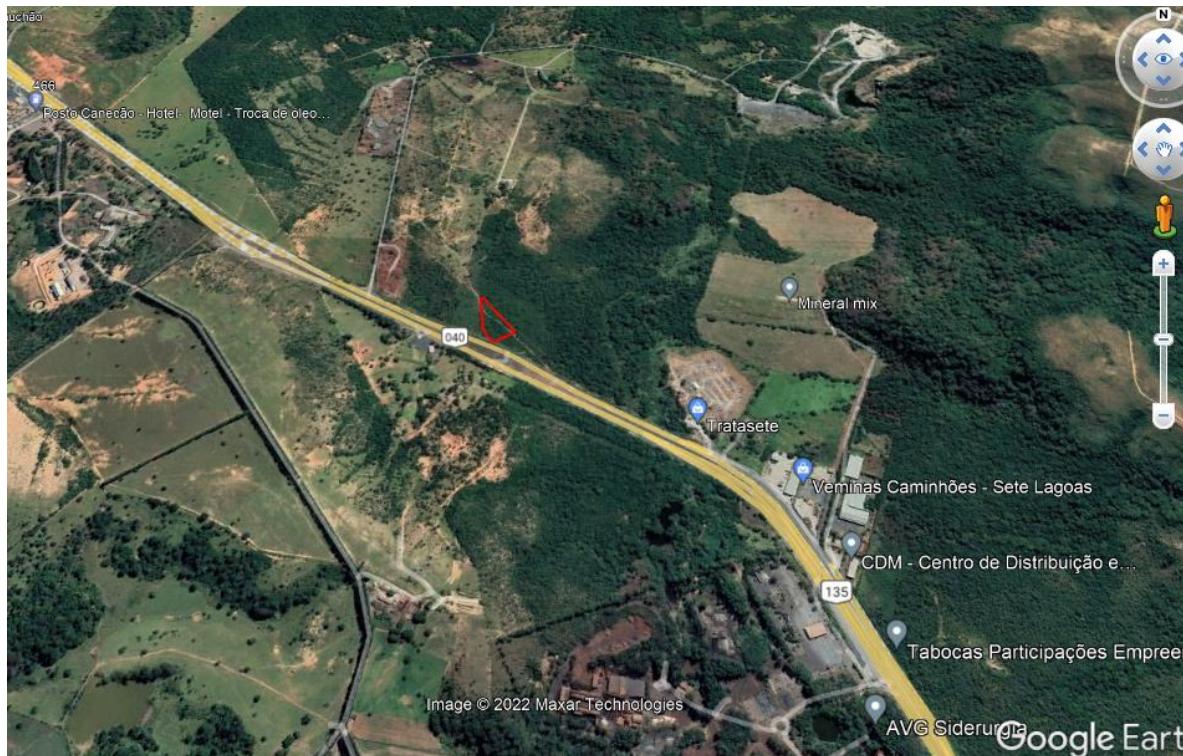
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em **10/02/2022**, o empreendimento **UELINTON PEREIRA DOS SANTOS** [REDACTED], localizado na **zona rural** do município de Sete Lagoas/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº **658/2022**, fase LP+LI+LO, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, como **Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco** (código A-05-01-0).

Conforme informações prestadas no RAS, trata-se de empreendimento de **pequeno porte** e **classe 2**, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, embora haja a incidência de critério locacional (01) por estar em **área de muito alto potencial de ocorrência de cavidades** e estar localizado em **Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, com Plano de Manejo Proteção Integral Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato (MNEGRM)**.

Abaixo, tem-se na **Imagem 01**, a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e seu entorno.

Imagen 01: Área Diretamente Afetada do empreendimento (polígono vermelho)



Fonte: Google Earth Pro acessado em 23/06/2022.

Foi apresentado estudo de prospecção espeleológica, com caminhamento (Imagen 02), realizado em 17/01/2022, pelo Engº Geólogo Tadeu Corgosinho Costa – CREA/MG 168375D, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20220886635. Segundo o estudo, foram percorridos cerca de 3,6 km de trilhas em uma área total de 30,0 hectares (ADA + buffer), representados na Imagem 02.



Imagem 02: Caminhamento realizado para o estudo de prospecção

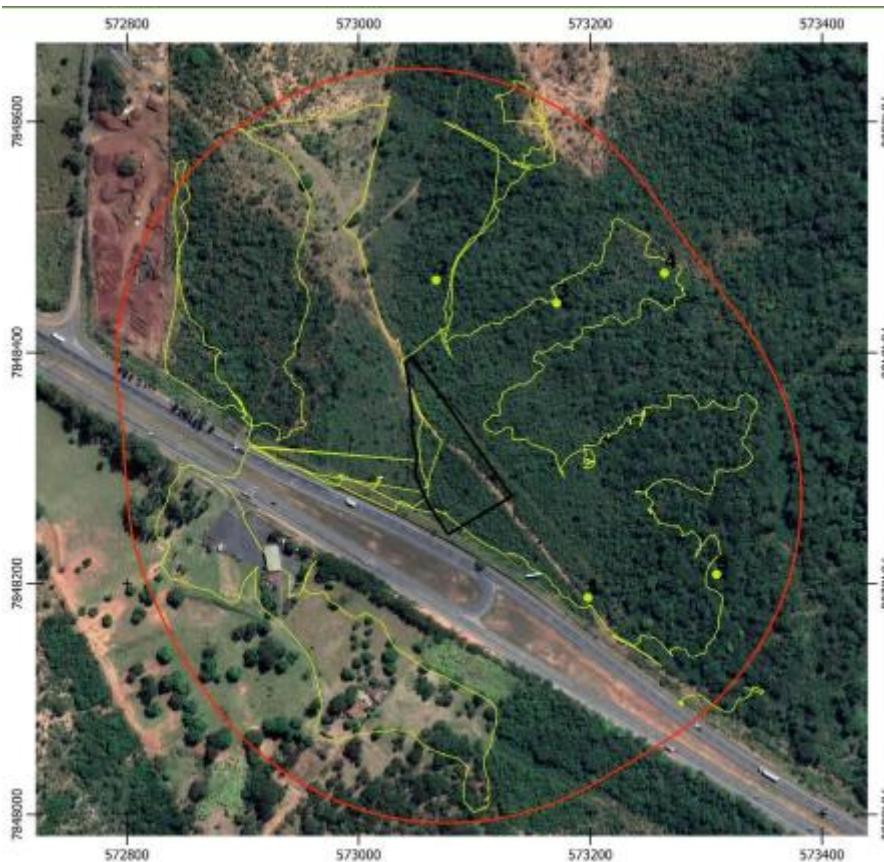


Figura 8: Mapa de ponto e caminhamento.

Fonte: Estudo de prospecção espeleológica, 2022, p. 16.

Em conclusão, segundo o mesmo estudo, “a área de estudos foi classificada como de baixo potencial espeleológico devido a não observação de afloramentos de rocha no caminhamento percorrido, solo espesso e baixa declividade da área” (p. 24).

Quanto à localização em zona de amortecimento de unidade de conservação, foi apresentado estudo de critério locacional elaborado pelo Engº Agrícola Carlito Fialho de Carvalho - 73.357-D/MG, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20220865232.

Em síntese, consta no estudo desse critério locacional “que o empreendimento em questão não causará impactos significativos a UC MNEGRM e sua zona de amortecimento, uma vez que o porte do empreendimento é pequeno e o mesmo está localizado a uma distância aproximada de 4,7 km da Unidade de Conservação de Proteção Integral em questão. Além disso, todas as medidas mitigadoras cabíveis serão implementadas”.

Trata-se, o empreendimento, de microempresa, cujo objeto social é o desenvolvimento da atividade **peneiramento de escória, minério e sucatas de ferro e britagem**, conforme Certidão Simplificada emitida em 20/01/2022 pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

A ADA do empreendimento está inserida em local com remanescente de Cerrado e Campo Cerrado e para a implantação do empreendimento está prevista a supressão e o



aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,64 hectares, o correspondente a 02 (dois) indivíduos de Ipês amarelos e 08 (oito) indivíduos de Vinhático, totalizando 10 (dez) indivíduos.

Para tal, foi apresentada a **Licença 01/2021**, emitida pelo **Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Serra de Santa Helena**, órgão da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Sete Lagoas**, acrescida do Anexo I, no qual foram estabelecidas as medidas de compensação ambiental para a referida intervenção.

Salienta-se que aos municípios compete, originalmente, conforme Lei Complementar Federal nº 140/2011

- a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e
- b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

O tema é também abordado no art. 14, § 2º, da Lei Federal 11.428/2006, observados os requisitos trazidos pelo dispositivo

§ 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

E complementado pelo Art. 4º do Decreto Estadual 47.749/2019, que prevê

Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

Todas essas previsões estão dispostas no Termo de Cooperação Técnica e Administrativa Nº 38076/2020-66 que entre si celebraram o Instituto Estadual De Florestas – IEF e o Município de Sete Lagoas - MG. O mesmo documento prevê que nos casos em que houver pedido de licença ambiental em análise no órgão estadual, a intervenção ambiental deverá ser solicitada ao órgão estadual competente, conforme prevê o item 2.2, da Cláusula Segunda – das atividades e empreendimentos sujeitos a autorização municipal:

2.2. Nos casos em que o licenciamento da atividade ou empreendimento não competir ao ente delegatário, a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento caberá ao órgão competente pelo licenciamento, independentemente da delegação estabelecida neste convênio.



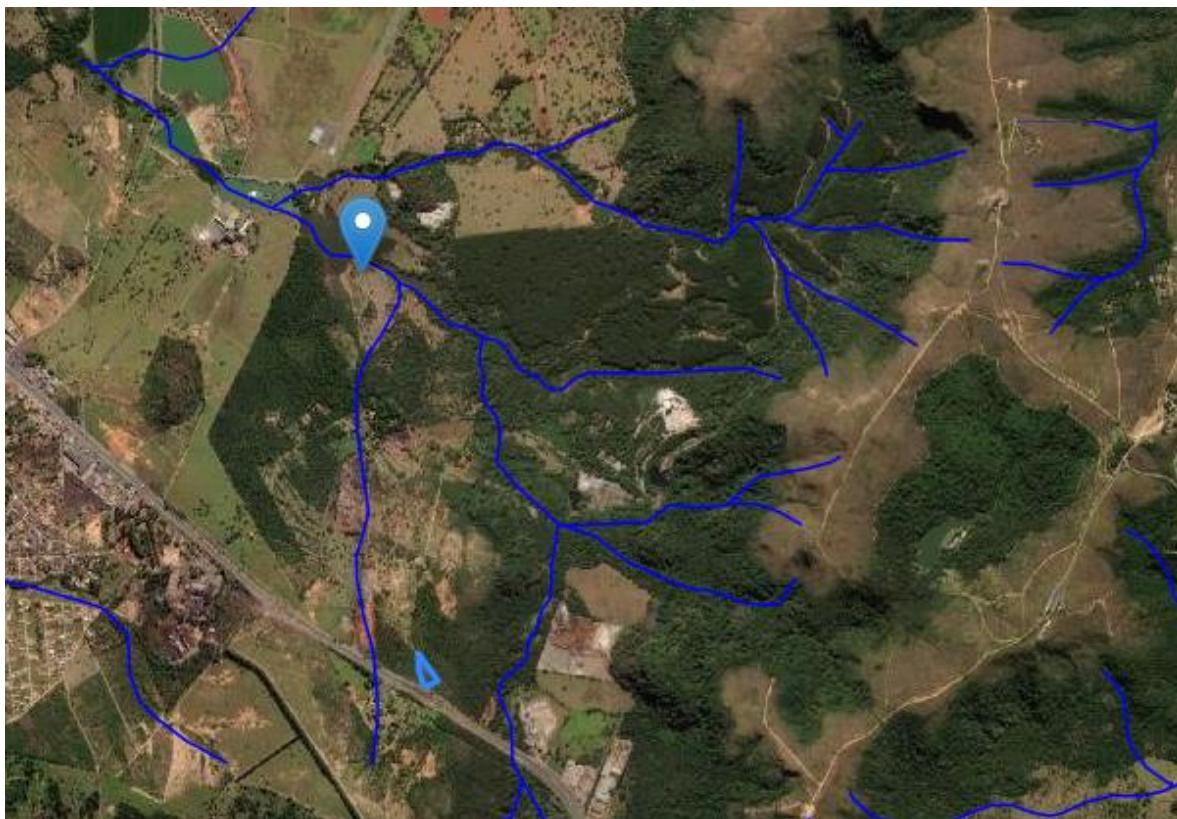
Desse modo, evocando o Art. 15 da Deliberação Normativa COPAM 2017 de 2017, tem-se que o empreendimento não cumpriu o determinado deste artigo, o que enseja o indeferimento do pedido de licença.

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Em relação ao relevo local, cabe destacar a proximidade do empreendimento com a Serra de Santa Helena, que é o divisor de águas das Bacias Hidrográficas do Rio das Velhas e Paraopeba. Ambas são Sub-Bacias da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. O empreendimento está contido na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba e próximo (193 m) de córrego não denominado, afluente do Córrego Riachinho.

Imagem 03: Rede de drenagem relacionada ao empreendimento (Córrego Riachinho – marcador)



Fonte: IDE – SISEMA, acesso 24/06/2022.

Conforme o RAS e os estudos apresentados, o uso e ocupação do solo nas áreas direta e indiretamente afetadas pelo empreendimento são agrossilvipastoril e industrial, além da Rodovia BR-040. Nesse ínterim, foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal, emitida por Jonas Felisberto Dias, Coordenador de Ordenamento Urbano da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, datada de 18/01/2022.



A área total destinada ao empreendimento, que compreende toda sua ADA, é de 1ha. Esta é objeto de contrato de aluguel entre os proprietários da Fazenda Marilândia e o empreendedor. O imóvel, denominado Fazenda Marilândia, está registrado sob a matrícula nº 55.020 do Livro nº 2 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas. A cópia da referida matrícula, acrescida da certidão de inteiro teor, foi emitida em 22/10/2021 e apresentada nos autos deste processo de licenciamento. Consta a averbação nº 2 desta mesma matrícula, que certifica na averbação nº 3 da matrícula nº 34.694 assentada no Livro nº 2 do mesmo cartório, o OF./2012/NÚCLEO/IEF/SISEMA que descreve a **aprovação da Reserva Legal** do imóvel em duas áreas interligadas de 16,82ha e 17,85ha, perfazendo um total de 34,67ha. A averbação nº 3 da matrícula nº 55.020 certifica que a averbação nº 5 da matrícula 34.694 assentada no Livro nº 2 do mesmo cartório, que foi apresentado o recibo do **Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3167202-D04C.B144.C97F.4926.A680.E598.04BB.52D5**, com data de cadastro de 29/12/2016, cujo total da área do imóvel rural é de 174,9038ha, correspondendo a 8,7452 módulos fiscais. Ainda certifica que há remanescente de vegetação nativa da ordem de 89,1640ha; área de reserva legal de 34,9597ha e área de preservação permanente de 7,7455ha.

Ainda sobre este tema, foi apresentado nos autos deste de licenciamento recibo do CAR diverso daquele certificado na averbação nº 3 da matrícula 55.020, qual seja, recibo **MG-3167202-7ABB6F475924415BA95249F8A6B17620** cujo registro de inscrição data de 11/04/2016 e com áreas também, divergentes: área total do imóvel da ordem de 173,3013ha, área de preservação permanente (APP) de 7,5124ha e reserva legal de 34,6748ha, não tendo sido indicado qualquer quantitativo de vegetação nativa.

Segundo informações prestadas no SLA, trata-se de nova solicitação de licenciamento ambiental, e consta no módulo 2, item 2.1 do RAS, que o estágio atual é **instalação a iniciar**. Na imagem 04 estão previstas as etapas de implantação do empreendimento. Estão previstos 6 funcionários para operacionalizar o empreendimento, sendo 4 no setor operacional e 2 no setor administrativo, com carga horária de 08H, em turno único, 5 dias por semana.

Imagen 04: Cronograma de implantação do empreendimento

PROCESSO	Ano 2022					
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1 Projeto do empreendimento	■					
2 Corte das árvores isoladas nativas vivas		■				
3 Implantação das estruturas de apoio			■			
4 Implantação da peneira classificatória				■		
5 Implantação do sistema de drenagem (canaletas em solo e bacia de contenção)					■	
6 Implantação da fossa séptica					■	
7 Início da fase de teste das máquinas e equipamentos					■	
8 Início das atividades						■

Fonte: Anexo XII do RAS.



O empreendimento tratará minério de ferro por meio de britagem e classificação. Os equipamentos necessários serão 01 caminhão basculante, 01 pá carregadeira, além da planta de beneficiamento, composta por britador e peneira (com capacidade máxima para 1.000 ton/dia e 600ton/dia de produção efetiva) e correias transportadoras.

Para o abastecimento das máquinas e veículos será utilizado posto de combustíveis nas proximidades do empreendimento e quanto à lubrificação desses equipamentos será contratada empresa terceirada, quando necessário. Assim, **não haverá oficina mecânica** como também **não haverá a geração de efluentes oleosos** e tampouco outros efluentes industriais, de acordo com o RAS.

Foi informado que o ROM será adquirido de mineradoras ambientalmente regularizadas e transportado até o empreendimento em caminhões basculantes. Após o recebimento, o material será descarregado no pátio próximo à planta de beneficiamento que será alimentada com a matéria-prima por meio da pá carregadeira. O processo produtivo consistirá no beneficiamento de minério de ferro (ROM) por meio da britagem desse material e posteriormente a separação granulométrica. Os principais produtos da atividade serão o granulado (granulometria de 16 a 28 mm); a hematitinha (granulometria de 0,7 a 15 mm) e fino de minério (granulometria menor que 0,6 mm) que pode ser considerado um subproduto do processo produtivo. Esse subproduto será comercializado com empresas siderúrgicas ambientalmente regularizadas da região. Desse modo, afirma-se no RAS que a atividade não gerará rejeito, uma vez que todo o material será economicamente aproveitado.

Afirma-se no RAS que a única atividade a ser desenvolvida no empreendimento é Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e que não será necessário o licenciamento de pilhas de rejeito ou de estradas.

Está previsto que o consumo de água para uso humano (sanitários, refeitório etc) será de no máximo 0,48 m³/dia (média 0,24 m³/dia) e que para a aspersão de vias terá consumo máximo de 5,0 m³/dia (médio 2,5 m³/dia). Totalizando 5,48 m³/dia de consumo máximo (médio 2,74 m³/dia). Para suprir essa demanda foi apresentada **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 314647/2022** (válida até 02/02/2025) que certifica ao empreendedor a exploração de **2,500 m³/h** de águas subterrâneas, **durante 03:00 hora(s)/dia**, totalizando **7,500 m³/dia**, por meio de **Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)** com a profundidade de 15 metros e 1.000 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude **19° 27' 29,46"S** e de longitude **44° 18' 12,98"W**, para fins de **aspersão de vias e consumo humano**.

Em relação à existência de áreas com processos erosivos instalados, foi informado que não há nenhuma ocorrência na área e que a atividade não acarretará esse tipo de impacto, inclusive, **foi afirmado que não serão abertas vias/estradas no empreendimento**.

As **canaletas esculpidas no solo** serão as medidas de controle para o escoamento das águas pluviais, que serão direcionadas a uma **bacia de decantação**. No entanto não houve maior desenvolvimento dessas medidas sob a alegação de que o empreendimento não ocasionará a formação de processos erosivos. Consta, apenas, a previsão no cronograma de implantação do empreendimento.



Os **efluentes sanitários** gerados no empreendimento serão da ordem de 0,34 m³/dia e o sistema de tratamento indicado será a **fossa séptica composta por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro**, ainda não instalada. Estão previstas limpezas anuais e para garantir a eficiência do sistema, foi proposto monitoramento com frequência anual e análises realizadas por laboratórios credenciados.

Imagem 05: Proposta de monitoramento de efluente sanitário

Tabela 3: Monitoramento efluente líquido sanitário

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Na entrada e saída da Fossa Séptica	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, coliformes termotolerantes	Anual

Fonte: ANEXO VII e VIII do RAS, P. 9.

Os **materiais particulados** oriundos da movimentação de máquinas e veículos na área do empreendimento e da planta de beneficiamento (peneira e britadador) e os **gases veiculares** foram identificados como as emissões atmosféricas inerentes ao desenvolvimento da atividade. Como medidas mitigatórias foram propostas a **aspersão das vias de acesso internas do empreendimento; a instalação de placas de velocidade na área interna do empreendimento, com limite de velocidade de 20 km/hora; a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos; a implantação de cortina verde em todo entorno do empreendimento; o enlonamento das cargas em caminhões que transportam a matéria prima e o produto final.**

Imagem 06: Proposta de medidas mitigadoras para emissões atmosféricas

Tabela 1: Medidas mitigadoras para emissões atmosféricas

IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA	FREQUÊNCIA
	Aspersão das vias de acesso do empreendimento	02 (duas) vezes ao dia
Alteração da qualidade do ar devido ao tráfego de máquinas, veículos, equipamentos e em função do processo produtivo (britagem e peneiramento)	Manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos	Anual e/ou sempre que necessário
	Placas de velocidade na área interna	Permanente
	Plantio da Cortina Verde	Permanente

Fonte: ANEXO VII e VIII do RAS, P. 8.

Foi apresentado, no Anexo XIV o Relatório Técnico de Implantação da Cortina Arbórea, elaborado pelo Engenheiro Florestal Tarcísio Mendonça Barbosa, CREA 55741/D-MG, porém, não foi apresentada ART deste profissional. No documento, foram descritas as espécies Eucalipto (*Eucalyptus spp.*) e Sansão do Campo (*Mimosa caesalpiniifolia*). Com essas espécies objetiva-se a formação de dois estratos: um inferior, composto por arbustos,



que garante uma cortina bem densa e fechada (sansão do campo); e outro superior, composto por espécies de porte arbóreo, e que confere altura à cortina (eucalipto).

O trecho proposto para o plantio é de 115 metros, totalizando 85 mudas de eucalipto e 85 de sansão. Salienta-se que o projeto não corresponde a todo o entorno do empreendimento, conforme descrito no RAS.

Imagem 07: Trecho proposto para implantação de cortina arbórea (verde)

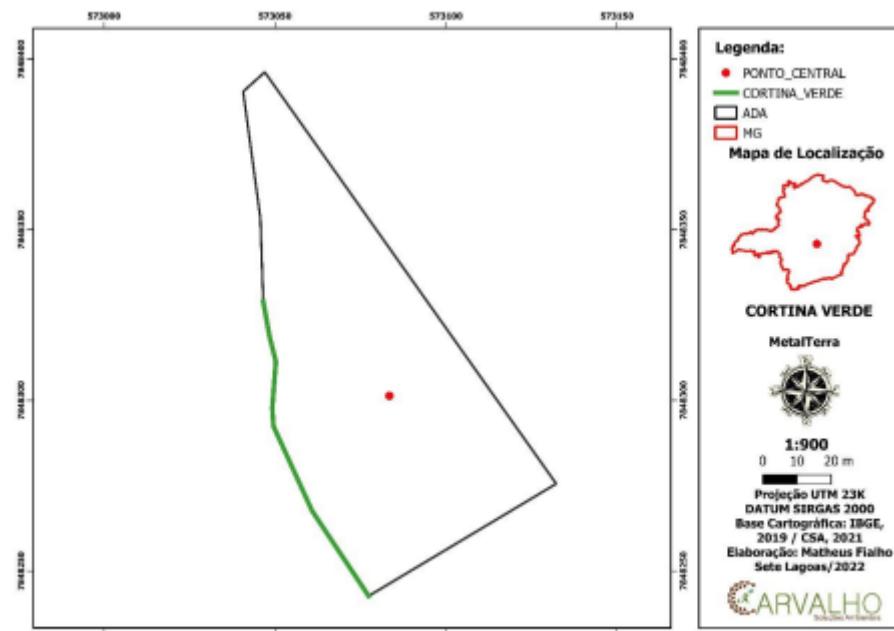


Figura 1: Área que será realizada a implantação da cortina arbórea;

Fonte: Anexo XIV do RAS, p. 5

O plantio das mudas está previsto para ser realizado no início do período chuvoso, no ano subsequente a aprovação do presente projeto. O cronograma poderá ser prolongado em virtude de um natural replantio das mudas ou outras ocorrências que venham a atrasar o andamento dos trabalhos.

Imagem 08: Cronograma proposto para implantação de cortina arbórea (verde)

Tabela 3: Cronograma de Execução

Atividade	Meses													
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14
Programa de Implantação														
Preparo da área														
Plantio														
Replantio														
Monitoramento														

Fonte: Anexo XIV do RAS, p. 9

Segundo o RAS, os **resíduos sólidos** gerados na **fase de instalação** serão fruto da intervenção ambiental com a supressão de árvores isoladas. Esses resíduos (galhos e folhas) serão acondicionados em caçamba metálica para posterior destinação



ambientalmente adequada. Serão gerados resíduos de construção civil (RCC) devido à instalação das benfeitorias (escritório, banheiros, balança), esses serão, também, acondicionados em caçamba metálica até que sejam destinados ao aterro de RCC, devidamente licenciado do município de Sete Lagoas. Ressalta-se em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental e ao SLA, não foi constatada regularização ambiental do município de Sete Lagoas para a atividade de aterro de resíduos de construção civil. Haverá, ainda, a geração de sucatas metálicas e essas serão encaminhadas para empresa devidamente licenciada para a prestação do serviço.

A lubrificação da peneira ainda na fase de instalação gerará estopas contaminadas com óleo e graxas e serão destinadas para a incineração ou coprocessamento em empresas devidamente licenciadas da região. Já os resíduos sólidos domésticos gerados na fase de instalação e operação, serão devidamente segregados e destinados conforme a tipologia, sendo os recicláveis à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Sete Lagoas (ACMR) e os não recicláveis (guardanapos, papel higiênico, embalagens de marmite) e orgânicos (restos de alimentos) encaminhados pela concessionária local (prefeitura municipal) para destinação final ambientalmente adequada no aterro sanitário do município de Sete Lagoas/MG.

Foi informado ainda, que o lodo sanitário permanecerá armazenado na própria fossa séptica e posteriormente transportado por empresa devidamente habilitada para a prestação do serviço e destinado a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da região licenciada para esta finalidade. Por fim, o empreendimento cumprirá o disposto na Deliberação Normativa COPAM Nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, quanto à emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), além das Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR).

A movimentação de máquinas e equipamentos usados para transportar e carregar a matéria prima e o produto final serão os responsáveis pela geração de **ruídos**. Assim, a **manutenção preventiva do maquinário, dos equipamentos e dos veículos**, além do **controle de velocidade destes últimos, são as medidas propostas para mitigar o impacto** identificado, desse modo, o monitoramento foi proposto, conforme Lei Estadual 10.100/1990 e Resolução Conama nº 01/1990. Para a proteção do trabalhador, será obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's).

Em relação à **qualidade das águas superficiais, à qualidade das águas subterrâneas**, aos impactos sobre à **fauna** e aos **impactos socioeconômicos**, foi informado no RAS, em relação aos dois primeiros, que o impacto não se aplica à atividade. Quanto aos dois últimos, foi informado que o empreendimento não gerará tais impactos.

Em que pese a possibilidade de esclarecimentos por meio da solicitação de informações complementares e da modulação das medidas de controle para as situações controversas identificadas nos autos do processo em análise, foi constatada situação não passível de solução por tais mecanismos, uma vez que não foi apresentada autorização para as intervenções ambientais, conforme preconizado pelo artigo 15 da DN Copam 217/2017, em acordo com as legislações vigentes, bem como com o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa Nº 38076/2020-66. Desse modo, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"UELINTON PEREIRA DOS SANTOS** [REDACTED]", para a realização da atividade **Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco** (código A-05-01-0), no município de Sete Lagoas/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 104/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0035389/2022-20

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº **658/2022**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **50498034**

Processo SLA: 658/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: UELINTON PEREIRA DOS SANTOS [REDACTED]		CNPJ:	41.708.964/0001-76
EMPREENDIMENTO: UELINTON PEREIRA DOS SANTOS [REDACTED]		CNPJ:	41.708.964/0001-76
MUNICÍPIO: Sete Lagoas/MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Carlito Fialho de Carvalho - Engenheiro Agrícola	MG20220865232
Tadeu Corgosinho Costa - Engenheiro Geólogo	MG20220886635
Aline Alves Amaral - Engenheira Ambiental	MG20220886199
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Rejane Maria da Silva Sanches Gestora Ambiental – Supram CM	1.401.498-9
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 28/07/2022, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50498722** e o código CRC **F9FF34D7**.